

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

OFÍCIO CIRCULAR

DATA: 01/04/2022

N.º 09 / 2022

SERVIÇO DE ORIGEM: Direção de Serviços dos Recursos Humanos Docentes e Administração Escolar

ENVIADO PARA:			
GS	\boxtimes	Escolas Básicas e Secundárias	
DRE	\boxtimes	Escolas Profissionais Públicas	\boxtimes
DRPRI	\boxtimes	Escolas Profissionais Privadas	
IQ, IP -RAM	\boxtimes	Madeira Tecnopolo	
DRJ	\boxtimes	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	
DRD	\boxtimes	I.P.S.S.	
GUG	\boxtimes	Sindicatos	
IRE	\boxtimes	Casa da Madeira	
Delegações Escolares	X	ARDITI	

ASSUNTO: Portaria n.º 186/2022, de 31 de março – reestruturação de estabelecimentos de educação e ensino – ano escolar 2022/2023

Para efeitos de conhecimento e divulgação, informamos V. Ex.ª de que foi publicada a Portaria n.º 186/2022, de 31 de março, que procedeu a uma nova reestruturação da rede de estabelecimentos de educação e de ensino da Região Autónoma da Madeira.

Salientamos alguns dos aspetos mais relevantes deste diploma relativamente às fusões de escolas do 1.º ciclo do ensino básico, identificadas nas alíneas a) a d) do n.º 1 da portaria:

- a) Os Conselhos Escolares das escolas do 1.º ciclo do ensino básico desencadeiam os procedimentos com vista à realização de eleições, nos termos da Portaria n.º 110/2002, de 14 de agosto, tendo em consideração os universos resultantes das fusões;
- b) Nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico não integradas, que funcionem em mais do que um edifício, poderá ser concedida uma redução da componente letiva a um docente dessa escola para apoiar a gestão desses edifícios, nos seguintes termos:
 - Edifício com mais de 35 crianças ou alunos: redução de 5 horas semanais;
 - Edifício com mais de 70 crianças ou alunos: redução de 10 horas semanais; ii.
 - Edifício com mais de 105 crianças ou alunos: redução de 15 horas. semanais. iii.

|| NIPC: 671 000 497

c) Nos casos em que a manutenção do edificio não esteja sustentada na falta de capacidade

- do edifício principal, o número de crianças e alunos referidos no ponto anterior é incrementado em 25.
- d) Nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico com um número de crianças e alunos superior a 400, pode ser concedida a dispensa total da componente letiva a um docente da escola para coadjuvar o Diretor.
- e) Estas reduções e dispensas têm a duração de um ano escolar, sem prejuízo da sua prorrogação.

Quanto às escolas integradas que resultam da aplicação das alíneas *e*) a *i*), segundo o disposto no n.º 13 da supracitada portaria e no respeito pelos princípios de democraticidade, representatividade e de participação previstos na Lei de Bases do Sistema Educativo, nos atos eleitorais que venham a ocorrer após a publicação do diploma, devem ser considerandos os universos de eleitores resultantes das fusões das escolas.

Relembramos ainda que os órgãos de administração e gestão cessantes devem assegurar todos os procedimentos necessários ao início do ano escolar 2022/2023.

Com os melhores cumprimentos

DIRETOR REGIONAL

António lose de Carvalho Lucas)

/DP/DSRHDAE